

[Homologado em 22/03/2024, DODF nº 58, de 25/03/2024, pag. 14.](#)

[Portaria nº 303, de 22/03/2024, DODF nº 58, de 25/03/2024, pag. 13.](#)

PARECER Nº 71/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00171774/2021-69

Interessado: **Escola Castelinho da Criança**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2028, a Escola Castelinho da Criança; autoriza a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 20 de setembro de 2021, de interesse da Escola Castelinho da Criança, situada na Quadra 14, Conjunto D, Lotes 25 e 26, Paranoá, Brasília - Distrito Federal, mantida por Cantinho do Sucesso Educação Infantil Ltda., com sede no mesmo endereço, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 13.166.256/0001-15, 72804209, trata da solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição iniciou suas atividades educacionais sem amparo legal, em desacordo com a regra disposta no art. 211 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual, e recepcionada pelo art. 208 da Resolução nº 2/2023-CEDF, portanto, é necessária a validação dos atos escolares praticados, a contar do ano de autuação do presente processo.

Registra-se que o processo foi objeto de diversas diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, bem como de sobrestamento em sua tramitação, para cumprimento de exigências, o que contribuiu para a morosidade do trâmite processual

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual, sem contrariar o disposto na Resolução nº 2/2023-CEDF, em vigência.

Os documentos institucionais e organizacionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual.

Das condições físicas da instituição educacional

O contrato de locação anexado aos autos comprova a ocupação legal do imóvel.



O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do inciso III do art. 189 da Resolução nº 2/2023-CEDF.

Ressalta-se que, nos termos do art. 288 da citada resolução, o licenciamento conferido pela Secretaria de Estado de Educação não desobriga a mantenedora da instituição educacional da obtenção dos licenciamentos concedidos pelos demais órgãos licenciadores da administração pública, sendo assim, é sua responsabilidade conservar o Certificado de Licenciamento vigente, exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Da inspeção *in loco*

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 2 de setembro de 2022 e em 23 de setembro de 2022, ocasiões em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias. Registra-se que, na ocasião da primeira visita, foi constatado o funcionamento irregular da instituição educacional.

A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destacam-se:

Possui pavimento térreo e 1º pavimento com um total de 4 salas de aula e 8 banheiros no total. Todas as salas de aula possuem boa luminosidade natural e artificial, bem como boa ventilação natural e forçada por ventiladores. O espaço para circulação é aparentemente adequado ao número de estudantes por professor.

Não possui acessibilidade ao 1º pavimento e no caso, os desníveis existentes não dificultam o acesso às instalações físicas.

Não possui sala de leitura e sim cantinho da leitura nas salas de aula, com acervo literário adequado aos estudantes, com quantidade suficiente, porém os títulos não são cadastrados/informatizados.

[...]

Os ambientes para atendimento conferidos *in loco* foram parque, solário, cozinha, sala com equipamento apropriado com bancadas altas para troca, local com banheiros/cubas, área de recreação exclusiva coberta/descoberta, banheiros adaptados com chuveiro, cuba, bancada, e também bebedouro. Possuem paredes de cores claras, as esquadrias são de fácil limpeza e manutenção, e com condições adequadas de segurança, os corredores são amplos e há conforto térmico nos ambientes.

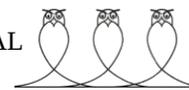
(sic)

Dos Documentos Organizacionais

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual, com os seguintes destaques:

1. Organizações Pedagógica e Curricular



A instituição oferta a Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, organizada em jornadas parcial e integral, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

- Creche I – para crianças de 2 anos de idade.
- Creche II – para crianças de 3 anos de idade.
- 1º Período – para crianças de 4 anos de idade.
- 2º Período – para crianças de 5 anos de idade.

A instituição educacional preza pelo reconhecimento e respeito à diversidade e contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI.

O currículo da Educação Infantil tem como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras e está organizado em campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.

O currículo da instituição, sintetizado na matriz curricular, está organizado de forma integrada, voltado para uma educação contextualizada, em conformidade com o que dispõe a legislação vigente.

A instituição prevê temas transversais, de acordo com o nível de maturidade e o interesse do estudante.

2. Avaliação

Na Educação Infantil, a avaliação é realizada por meio da observação contínua, mediante o acompanhamento das etapas do desenvolvimento do estudante, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

O resultado do processo avaliativo do desenvolvimento do estudante é expresso por meio de Relatório de Acompanhamento do Desenvolvimento Infantil, o qual é apresentado aos pais semestralmente.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 95 artigos e 31 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual.

O documento apresenta-se de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática e pedagógica de acordo com a legislação vigente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2028, a Escola Castelinho da Criança, situada na Quadra 14, Conjunto D, Lotes 25 e 26, Paranoá, Brasília - Distrito Federal, mantida por Cantinho



do Sucesso Educação Infantil Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 13.166.256/0001-15, com sede no mesmo endereço;

- b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único do presente parecer;
- d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- e) alertar a instituição educacional quanto ao disposto no art. 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- f) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes;
- g) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 2021, ano de autuação do presente processo, até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- h) advertir a instituição educacional por ter iniciado seu funcionamento em desacordo com o art. 208 da Resolução nº 2/2023-CEDF.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 12 de março de 2024.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 12/3/2024.

ELIANA MOYSÉS MUSSI
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal



ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 71/2024-CEDF
MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituição Educacional: Escola Castelinho da Criança					
Etapas: Educação Infantil – Creche e Pré-escola					
Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos					
Regime: Anual					
DIREITOS DE APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	CRECHE		PRÉ-ESCOLA	
		Creche I 2 anos	Creche II 3 anos	1º Período 4 anos	2º Período 5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL – JORNADA PARCIAL (horas)		20	20	20	20
CARGA HORÁRIA ANUAL – JORNADA PARCIAL (horas)		800	800	800	800
CARGA HORÁRIA SEMANAL – JORNADA INTEGRAL (horas)		55	55	55	55
CARGA HORÁRIA ANUAL – JORNADA INTEGRAL (horas)		2200	2200	2200	2200
OBSERVAÇÕES:					
1. Jornada, turnos e horários das aulas: Parcial: 8h às 12h (Matutino) / 13h30 às 17h30 (Vespertino) Integral: 7h às 18h					
3 Duração do intervalo: 30 min supervisionado pela professora e auxiliares.					
4 O horário constante no item enumerado 1 pode sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.					